



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

LEI Nº 262  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1998 e da providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1998, o qual estima Receita em R\$ 5.850.000,00 (Cinco milhões oitocentos e cinqüenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa do Município de Cristinápolis, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Cristinápolis**

Art. 5º Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos de acordo com disposto no art 2º Parágrafo Primeiro da Lei nº 260 de 16 de junho de 1997.

Art.6º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 80 (oitenta por cento) da despesa fixada, corrigida no termo do Art 5º e Art 6º inciso III desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor;

III - Atualizar monetariamente os valores da Receita e Despesa vigentes a partir de 01 de janeiro de 1998 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados do período, de acordo com o Art. 2º Parágrafo Segundo da Lei nº 260 de 16 de junho de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis (Se), 02 de dezembro de 1997.

  
SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS  
Prefeito Municipal